



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.081

Macapá, 2a.-feira, 11 de agosto de 1975

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0652 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 526/75-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Mécia Maria Sales de Andrade, Diretora da Divisão de Colonização, símbolo 5-C, do Quadro de Funcionários deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0654 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Eng.º Manoel Antônio Dias, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Obras e Projetos, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 08 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0656 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Fernando Luiz Ramos Dias, do cargo isolado de provimento em comissão de Secretário de Obras Públicas, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 08 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0657 de 4 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Manoel Antônio Dias, para exercer o cargo isolado de provimento, em comissão de Secretário de Obras Públicas, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a partir de 08 de agosto do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 4 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0658 de 6 de agosto de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Leonel Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão de Prefeito Municipal de Amapá.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 6 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(N) n.º 015 de 06 de agosto de 1975

— Aprova nova Tabela de preços destinada à cobrança de taxas diversas pela Exatória da Secretaria de Segurança Pública.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0938/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aprovado a nova Tabela de preços destinada à cobrança de Taxas Diversas pela Exatória da Secretaria de Segurança Pública, anexa a este Decreto.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 6 de agosto de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado  
Sec. de Segurança Pública

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

## Secretaria de Segurança Pública

Divisão de Trânsito

APROVO:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

### TABELA DE PREÇOS

#### I — Carteira Nacional de Habilitação:

101 — Carteira Profissional	44,00
102 — Carteira de Amador	64,00
103 — Carteira de motociclista ou Lambretista	60,00
104 — Carteira de Cobrador	15,00
105 — Carteira de Licença para Aprendizagem	22,00
106 — Ressalva da CNIL	10,00
107 — Registro de CNH, de outros Estados	31,00
108 — Registro de CNH, de outros Países	60,00
109 — Certificados de Habilitação p/Instrutores Autônomos e Instrutores de Auto-Escola.	60,00
2 — Exame de Legislação de Trânsito:	
201 — Exame de Legislação de Trânsito p/Motorista Amador, profissional, motociclista ou lambretista	25,00
202 — Exame de Prática de direção p/motorista amador.	40,00
203 — Exame de prática de direção p/motorista profissional (inclusive conhecimentos técnicos de veículos)	20,00
204 — Exame de prática de direção p/motociclista ou lambretista	25,00
205 — Certificado de Registro de Veículos Automotores	28,00
206 — 2ª Via do Certificado de Registro de Veículos Automotores	40,00
207 — Baixa de Registro de Veículos	50,00
208 — Guia de Embarque de Veículos	55,00
209 — Licença Provisória p/Circulação de Veículos	60,00
210 — Licença Provisória p/Circulação de Veículos tipo ônibus urbano fora da linha urbana	50,00
211 — Registro de Transferência de Propriedade de Veículo	60,00
212 — Registro de Mudança de Característica de Veículo	35,00
213 — Placa Identificadora de Veículo	35,00
214 — Plaqueta Identificadora de exercício do Licenciamento do veículo (inclusive arame e chumbo)	20,00
215 — Vistoria prévia de Veículos Automotores	15,00
216 — Vistoria prévia de Veículos tipo Ônibus	20,00
217 — Perícia de Acidente de Trânsito com levantamento fotográfico	110,00
218 — Laudo Pericial	64,00
219 — Reboque de Veículos área (urbana)	150,00
220 — Reboque de veículos (área suburbana)	250,00
221 — Diária de Veículos no depósito	10,00

222 — Certidão em Geral	25,00
223 — Liberação de Bicicleta	11,00
224 — Liberação de Motoneta, Motocicleta e Similares	28,00
225 — Liberação de Automóveis, jeep, caminhão, camioneta, kombi, ônibus, etc...	55,00

Macapá, 04 de agosto de 1975.

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado  
Sec. de Segurança Pública

## Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) nº 0627/75-GAB.

PORTARIA Nº 1-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pelo Decreto (P) nº 0627/75-GAB, de 30 de julho de 1975, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

RESOLVE:

Designar José Maria Tourinho, ocupante do cargo de Datilógrafo nível 9-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras Públicas, com exercício no setor de Pessoal, para desempenhar as funções de Secretário da aludida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá, 06 de agosto de 1975.

Benedito da Costa Uchôa  
Presidente da CIA.

## Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Pelo prazo de 20 (vinte) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Celino dos Santos Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº J CJ-Macapá-336/75, de que tem o prazo acima mencionado, para falar sobre o embargo à Penhora impetrada pelo reclamado Arnaldo Pelaes Pantoja.

Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP), 01.08.75

Euton Ramos  
Diretor de Secretaria

## Contrato de Empreitada

Termo de contrato de execução de empreitada global dos serviços de prosseguimento da obra do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, nesta capital.

Termo de Contrato que, entre si, celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., para prosseguimento da construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, consoante declaram abaixo:

### I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Av. FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 1975.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Governador Arthur Azevedo Henning e a firma Empreiteira o Eng. Euvaldir José Miranda de Freitas, conforme procuração por instrumento público lavrado em cartório.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, localizada à Rua Leopoldo Machado, n.º 404.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de Preços levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços n.º 06/75-SOP, realizada em 19 (dezenove) de junho de 1975, combinado com o Item XVII do art. 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 8 de janeiro de 1969.

### II — Cláusula Primeira — Do objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Formas de Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global dos serviços de prosseguimento da construção do Ginásio Coberto do Centro Desportivo de Macapá, nesta capital, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando Mão-de-Obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto, Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações assim como os acréscimos de serviços quando sugerido pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita por engenheiro designado pelo Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenhei-

ro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: O fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcaram a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam os seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

### III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

### IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da data da assinatura do Contrato.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da Comissão de recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebido em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará

a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do Contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Formas dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 2.310.531,24 (dois milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros e vinte e quatro centavos), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação Definitiva, pela Comissão de recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamentos: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: Parte das despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação oriunda do Convênio — GTF/SEC-MEC/DED — 1974, conforme Nota de Empenho nº 1, no valor de Cr\$... 500.000,00 (quinhentos mil Cruzeiros) emitida em 21.07.75, pela Contratante, e o restante, no valor de Cr\$ 1.810.531,24 (Hum milhão, oitocentos e dez mil, quinhentos e trinta e hum Cruzeiros e vinte e quatro centavos) será empenhado posteriormente de conformidade com o andamento dos serviços.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: A Empreiteira incorrerá na multa moratória correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Empreiteira neste órgão, caso, depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de dez (10) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má-fé ou incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira faltar, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, 5 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o Contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira rescindir em faltas já punidas;

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do Contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar em parte, a execução de trabalhos relativos aos serviços em curso mediante a autorização prévia da Contratante.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 — Da Caução: Para apresentação da proposta assinatura do Contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

9.2 — Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, denominado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões de

correntes deste Contrato, fica eleito o foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, assim, por estarem conformes, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 01 de agosto de 1975.

Arthur Azevedo Henning  
Dirigente da Contratante

Evaldir José Miranda Freitas  
Diretor da Empreiteira

Testemunhas:

Domicio Campos de Magalhães  
Edemburgo Coelho de Almeida

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

*Juízo de Direito da Comarca de Macapá*

Edital de Praça dos Bens Pertencentes a Madeiras Tropicais Ltda.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz Saber a quantos virem o presente Edital, com o prazo de 30 dias, que o Porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, no dia 21.08.1975, às 10:30 horas, na porta do Edifício do Fórum, os seguintes bens penhorados a Madeiras Tropicais Ltda, em execução que por este Juízo lhe move Instituto Nacional de Previdência Social — I.N.P.S. a saber: 1) — Um (1) motor Caterpillar, D-336, V-8, de 150 HP, ano de fabricação 1966, fabricação americana, n.ºs 31884 e 55B678, com pouco uso; — Um (1) motor Caterpillar, D 336, V-8, de 150 HP, ano 1966, fabricação americana, n.ºs 31884 e 55B689, com pouco uso; — Um (1) motor Caterpillar, D-336, V-8, de 150 HP, ano 1966, fabricação americana, n.ºs 31884 e 55B681, com pouco uso; — Um (1) empilhadeira tipo aranha, marca Hister, série 25, n.º 9089-RI, de fabricação americana; — Um (1) empilhadeira de garfos, marca Clar 14-tipo G, n.º 469-652-095, de fabricação americana; — Uma (1) empilhadeira de garfos, marca Clarloader, n.º 352-652-095, fabricação americana; — Um (1) conjunto de amolagem para serra de fita, marca Shiffer, série 206, n.º 337, tipo GD, de fabricação nacional; — Um (1) bancada completa de serra circular, com duas serras, marca McDough, série 54-110, medindo 2,59 X 2,30, com os seguintes acessórios: um bancada galgadeira, automática, marca Corley medindo 6,74 X 0,88 X 0,62; b) Um trolley conjugado à Serra Circular com 4,88 X 1,30 X 0,40; c) Um trilho de ferro, com 14,50 X 1,40 X 0,60; Uma esteira de ferro de roletas, com 6,30 X 0,74 X 0,70 e, Duas esteiras pequenas, de ferro, com rolos também de ferro, medindo 3,00 X 0,50 X 0,08; Uma (1) plataforma de ferro com esteiras para transportes de toras, medindo 7,70 X 3,50 X 0,90, depositados em mãos do senhor Roque do Santos Cardoso Junior, avaliados em Cr\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzzeiros).

Se não for alcançado lance superior à avaliação, seguir-se-á, no dia 04-09-1975, às 10:30 horas, no mesmo local, a sua venda a quem mais der.

E para que a alienação chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que será afixado no átrio do Edifício do Fórum e publicado uma vez no Diário Oficial e duas vezes no jornal local. Dado e assinado nesta cidade de Macapá, aos primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia  
Juiz de Direito c/ atribuições de Juiz Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — CDTD/PA-AP.

Portaria n.º 288, de 31 de maio de 1972

EDITAL com prazo de 90 (noventa dias)

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela portaria n.º 1.288 de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n.º 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n.º 9760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios do Amapá, e Macapá em consequência do Decreto-Lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 horas do dia 20 de agosto de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário do Amapá, sito à Av. Mendonça Furtado n.º 45, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do ponto de encontro do Rio Araguari com a linha imaginária que parte do marco inicial da BR-210 em linha reta na direção Norte, segue-se por esta linha até aproximadamente 12 km; daí, inflete para Sudoeste por uma linha paralela à BR-210 (Perimetral Norte), até encontrar o Rio Araguari; segue-se por este rio até o encontro com o Rio Falsinho; sobe-se pela margem esquerda deste rio até seu segundo afluente, seguindo este afluente até sua nascente; daí, inflete em linha reta até a cabeceira, do terceiro afluente da margem esquerda do Rio Tartarugal Grande; descendo-se por este afluente até o Rio Tartarugal Grande; desce-se pela margem direita deste rio, até o encontro com a BR-156 no lugar denominado Tartarugal Grande; daí, segue-se na direção Sul pela BR-156 até atingir o ramal do Aporema; segue-se por este ramal até o lugar denominado Aporema; daí, descendo pela margem direita do Rio Aporema até a localidade de Redenção no encontro com o Rio Araguari; sobe-se pela margem esquerda do Rio Araguari até o lugar denominado Capoeira do Rei; desta ponto, inflete-se em linha reta na direção Sudeste até a localidade de Itauba; desta localidade segue-se pelo ramal do km 49 da BR-156, até atingir o Rio Pedreira, no lugar denominado Bonito; sobe-se pela margem direita do Rio Pedreira, até a confluência com o Igarapé Sumaca, subindo por este igarapé até sua cabeceira; deste ponto, segue-se em linha reta até a Cachoeira das Pedras no Rio Araguari; deste ponto, sobe-se pela margem direita do Rio Araguari até atingir o ponto de en-

contro deste rio com a linha imaginária que parte do marco inicial do BR-210, ponto de partida do presente Memorial.

A Área contida nos limites descritos é de aproximadamente 678.887,0000 ha (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete hectares), tomando-se como referência o Mapa do T. F. do Amapá, na escala de 1:1.000.000, publicado pelo IBGE em 1974.

Macapá-AP, 25 de julho de 1975

Delmiro dos Santos  
Presidente da CDTD/PA-AP

Vanildo Xavier Correia  
Eng.º Agr.º — CREA 4591-D 2a. Região  
Membro Técnico da CDTD/PA-AP

APROVO:

Arthur Azevedo Henning  
Governador

### *Regimento Interno da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém — Estado do Pará*

Artigo 1.º — A estrutura básica da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém, será constituída pelas seguintes Unidades:

- I — Gabinete do Representante
- II — Divisão de Administração
- III — Setor de Pessoal
- IV — Setor de Material e Compras
- V — Setor de Contabilidade e Finanças
- VI — Setor de Atividades Gerais
- VII — Serviço de Relações Públicas
- VIII — Secretário Executivo

Artigo 2.º — A ação administrativa da Representação se norteará pelos princípios e diretrizes da Reforma Administrativa estabelecidos no Decreto-Lei 200 de 25/02/67 e Lei n.º 4.320 de 17/03/64, e pelas normas suplementares baixadas pelo Governador do Território.

#### Do Representante

Artigo 3.º — É de exclusiva atribuição do Representante:

I — Representar o Governo do Território Federal do Amapá, nos assuntos de interesse da Administração, junto aos órgãos vinculados ao Ministério do Interior, aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

II — Manter perfeito serviço de Relações Públicas e Divulgação, visando o desenvolvimento econômico, social, político e Administrativo do Governo do Território Federal do Amapá;

III — Assinar Contratos, Convênios e Ajustes com entidades Públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Governador do Território Federal do Amapá, através de delegação de competência;

IV — Delegar competência para a prática de atos administrativos, observado o disposto do artigo 12 do Decreto-Lei 200/67;

V — Manter estreito relacionamento com todos os órgãos vinculados ao Ministério do Interior;

VI — Acompanhar e superintender todos os serviços executados no Escritório da Representação, adotando normas, instruções ou rotinas internas de serviços, objetivando seu funcionamento eficaz;

VII — Cumprir e fazer cumprir as determinações escritas, expedidas através de atos emanados pelo Governador ou pelos órgãos sistêmicos da Administração Territorial;

VIII — Movimentar obrigatoriamente em Bancos Oficiais, as contas da Representação, existentes, juntamente com o Chefe da Divisão da Representação ou seu substituto legal;

IX — Acompanhar a entregação de todos os suprimentos de fundos concedidos aos servidores da Representação, de forma que sejam respeitadas as normas de sua aplicação e comprovação e sempre que aconselhável, sejam os seus valores movimentados em Banco Oficial, em conta nominal (Suprimento de Fundos do Governo do Território Federal do Amapá);

X — Apresentar ao Governador do Território até o dia 15 de janeiro de cada ano, Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Representação no exercício anterior;

XI — Exercer as demais atribuições necessárias ao desempenho do cargo;

XII — Fazer declaração pública de bens e rendimentos no ato de posse e no término do exercício do respectivo cargo, devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos de Belém, Estado do Pará.

1.º — O Representante residirá obrigatoriamente em Belém, Estado do Pará, com observância dos seguintes critérios;

a) Não poderá afastar-se do Estado do Pará sem prévia anuência do Governador do Território;

b) Nas suas ausências e impedimentos, responderá pelo expediente da Representação, o funcionário por ele indicado.

#### Dos Órgãos

Artigo 4.º — Compete a Divisão de Administração:

I — Funcionar diretamente subordinada ao Representante e com a supervisão nas demais unidades;

II — Coordenar, orientar e fiscalizar todos os serviços a serem realizados no Escritório da Representação, obedecidos os sistemas montados e normas estabelecidas;

III — Movimentar obrigatoriamente em Bancos Oficiais, as contas da Representação, juntamente com o Representante;

IV — Acompanhar a movimentação das viaturas a serviço da Representação, com fiel observância das instruções expedidas pelo Governador do Território;

V — Acompanhar todas as correspondências recebidas e expedidas, inclusive, as que dependem de malote;

VI — Acompanhar a movimentação financeira e orçamentária de recursos destinados à Representação, inclusive empenhos, coletas de preços, concorrências e demais serviços do sistema de Compras de Material e Prestação de Serviços;

VII — Acompanhar os gastos de materiais de consumo, inclusive combustível para os veículos, efetuados no funcionamento da Representação;

VIII — Elaborar até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano, o Plano de Aplicação das necessidades da Representação, previstas para o exercício seguinte, adotando o Plano de Classificação de Despesa, segundo as categorias econômicas;

IX — Fornecer elementos necessários a elaboração do Relatório Circunstanciado, de todas as atividades desenvolvidas no Escritório da Representação, até o dia 10 de janeiro de cada ano.

Art. 5.º — Compete ao Setor de Pessoal:

I — Manter devidamente atualizado o sistema de Cadastro do Pessoal lotado na Representação, adotando para isso, fichas apropriadas e uniformes com as do Serviço de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá onde deverão constar todas as informações da vida funcional de cada servidor;

II — As informações de que trata o item anterior, serão expedidas pelo órgão central de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá — Serviço de Pessoal — salvo quando se tratar de falta ao serviço ou punição aplicada pelo Representante, observando os limites de sua competência;

III — Observar a frequência dos servidores nos horários estabelecidos pelo Governador do Território Federal do Amapá, anotando-as em livros ou fichas próprias, encaminhando o Boletim de frequência ao Serviço de Pessoal até o vigésimo quinto dia do mês. Mesmo não havendo alteração, fazer comunicação através de telegrama, no prazo assinalado;

(Continua no próximo número)